



Liminar do CNJ libera carga rápida sem petição no TJ de São Paulo

O Conselho Nacional de Justiça concedeu liminar que libera a chamada carga rápida para advogados não constituídos nos autos em São Paulo, sem a necessidade de petição. A decisão é do conselheiro José Lucio Munhoz, relator de pedidos feitos pela seccional paulista da OAB e pelos advogados Alberto Zacharias Toron e Sérgio Niemeyer.

Ambos os pedidos requereram a suspensão do Provimento 20/2012, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça de São Paulo, que obriga advogados e estagiários a peticionar para obter carga rápida de processos.

Em seu voto, Munhoz citou o artigo 7º, inciso XIII, da Lei 8.906/1994, que permite ao advogado examinar e obter cópias dos autos mesmo sem procuração. Para o relator, “exigir do advogado peticionamento e autorização prévia judicial para examinar autos de processo não sujeito a sigilo pode configurar violação de sua prerrogativa no exercício de suas atividades profissionais”.

Para o presidente em exercício da OAB-SP, Marcos da Costa, a decisão restitui um direito fundamental do exercício profissional, já reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Essa não é a primeira vez que o CNJ [reconhece](#) o direito a carga rápida. No início de agosto, o conselheiro Wellington Cabral declarou “ilegal ato normativo que exija petição fundamentada como condição para retirada de autos para cópia por advogado inscrito na OAB, ressalvados os casos de sigilo.” *Com informações da Assessoria de Imprensa da OAB-SP.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão no pedido da OAB e [aqui](#) para ler a decisão no pedido dos advogados.

Autores: Redação ConJur